

## TERMO ADITIVO N° 014/2024

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N° 128/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL ORGANIZAÇÃO SOCIAL VIVA RIO, COM VISTAS AO GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA PRISIONAL – APP, NA FORMA ABAIXO:**

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ nº 042.498.733/0001-48, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS), com sede na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, bloco I, sala 701, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado pelo Subsecretário Executivo e Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Saúde, **Sr. DANIEL RICARDO SORANZ PINTO**, brasileiro, médico, solteiro, portador da cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN, CPF nº [REDACTED], doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, do outro lado, doravante denominada Organização Social VIVA RIO, estabelecida na Rua Alberto de Campos nº 12, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 000.343.941/0001-28, neste ato representado por **JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO**, brasileiro, separado, Gerente Geral de Saúde e Assistência Social, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pelo IFP - RJ, CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, conforme regular Chamamento Público nº 008/2022, tendo em vista o que dispõe o Decreto-Lei nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal 8080 de 19 de setembro de 1990, o Decreto Municipal nº 30.780 de dois de junho de 2009, que regulamenta a Lei Municipal nº 5026 de 19 de maio de 2009, Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, bem como, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 128/2022, referente ao GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA PRISIONAL – APP, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- I - Formalizar as alterações ao **Contrato de Gestão nº 128/2022**, em razão da obrigatoriedade do pagamento da **assistência financeira complementar da União** destinada ao cumprimento do Piso da Salarial da categoria profissional de Enfermagem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.434, de 2022, nas Emendas Constitucionais nº 124 e 127, de 2022, na Portaria GM/MS nº 3.113, de janeiro de 2024, no julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal e na “Cartilha do Piso da Enfermagem” divulgada pelo Ministério da Saúde;
  
- II - incluir no **Anexo Técnico F.2 - Cronograma de Desembolso Financeiro**, o valor de **R\$ 137.551,12 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e doze centavos)**, no período de janeiro a agosto de 2024, e, consequentemente, formalizar a atualização do valor global do **Contrato de Gestão nº 128/2022**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente TERMO ADITIVO é de **R\$ 137.551,12 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e doze centavos)**, conforme destacado na rubrica “complemento da União para o vencimento básico” do Cronograma de Desembolso do **ANEXO TÉCNICO F.2** que é parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo. Deste modo, o valor global do Contrato de Gestão nº **128/2022** que era de **70.107.453,90 (setenta milhões, cento e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos)** passa a ser de **R\$ 70.245.005,02 (setenta milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, cinco reais e dois centavos)**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

| Parcela 7     | Parcela 8     | Parcela 9     | Parcela 9     |
|---------------|---------------|---------------|---------------|
| R\$ 17.193,89 | R\$ 17.193,89 | R\$ 17.193,89 | R\$ 17.193,89 |
| Parcela 11    | Parcela 12    | Parcela 13    | Parcela 14    |
| R\$ 17.193,89 | R\$ 17.193,89 | R\$ 17.193,89 | R\$ 17.193,89 |

Parágrafo primeiro – As parcelas 7 a 14 representam os valores de complemento ao piso do período de janeiro a agosto/2024.



Parágrafo segundo – O valor do presente aditivo considerou o valor integral repassado pela União Federal para o mês de janeiro de 2024, conforme Portaria GM/MS nº 3.113 de 22 de janeiro de 2024, e projetou para os meses de fevereiro a agosto e décimo terceiro do mesmo ano.

Parágrafo terceiro - Os repasses da assistência financeira complementar custeada pela União Federal, para fins de atingimento do piso salarial nacional previsto no art. 15-A da Lei 7.498/1986, serão efetuados à Contratada, mensalmente, nos estritos limites dos valores transferidos pelo ente federal ao Município do Rio de Janeiro para custeio desta despesa.

Parágrafo quarto - O Município do Rio de Janeiro não é de nenhuma forma responsável pelo custeio desta despesa, se limitando a realizar seu repasse e a informar à União Federal eventual necessidade de sua complementação.

Parágrafo quinto - Qualquer alteração do enquadramento da Contratada é de sua inteira responsabilidade, devendo isto ser informado ao Município do Rio de Janeiro, sob as penas da lei.

Parágrafo sexto - O cumprimento de todas as disposições legais e o adimplemento de todos os encargos legais incidentes sobre esta verba são de inteira responsabilidade da Contratada.

Parágrafo sétimo – Eventuais diferenças de valores repassados a maior ou a menor, considerando-se a dinâmica de aumento e diminuição de colaboradores no dia-a-dia da Contratada, serão objeto de ajustes tanto para repasse complementar, quanto devolução de saldo, caso haja.

Parágrafo oitavo – O repasse complementar a que alude o parágrafo anterior dependerá do correspondente repasse por parte da União.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS AO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO FEDERAL AOS ENTES FEDERADOS**

O julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal define que “a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União”. Portanto, todo o procedimento de repasse dos valores complementares pelo Contratante à Contratada está vinculado e deve

observar o trâmite de repasse da assistência financeira da União Federal a esta municipalidade vinculado ao cronograma mensal previsto no art. 1120-D, da Portaria GM/SM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, em especial:

I – até o dia 01 do mês de competência respectiva a Contratada deve enviar ao Contratante os dados atualizados e confirmados dos profissionais da categoria de enfermagem, conforme estabelecido da referida Portaria: enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, contratados e vinculados a este Contrato de Gestão, no que couber; e

II – a Contratada, como empregadora direta dos profissionais que receberão a assistência financeira em referência, é responsável pela fidedignidade das informações alimentadas na planilha enviada à Contratante, citada no inciso I desta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE À CONTRATADA**

O repasse dos valores referentes à assistência financeira complementar da União Federal ao município do Rio de Janeiro/RJ, destinada ao cumprimento do novo piso salarial da categoria profissional de enfermagem, deve ser realizado pela Contratante à Contratada no prazo de 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde efetuar o crédito nas contas bancárias do Fundo de Saúde do Município.

Parágrafo único – O repasse dos valores referentes à assistência financeira complementar da União Federal prescinde à deliberação das Comissões Técnicas de Avaliação - CTA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AO PISO PELA CONTRATADA**

A Contratada deverá realizar a transferência dos valores relativos à assistência financeira complementar ao piso a cada um de seus empregados observando os nomes e valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde em planilha divulgada através do InvestSUS.

Parágrafo Único - Fica obrigada a Contratada a calcular os encargos legais e abater seu montante do valor discriminado para cada empregado, fazendo o repasse pelo valor líquido e recolhendo os encargos incidentes devidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



A Contratada deverá prestar contas da aplicação integral dos recursos recebidos da Contratante em planilha específica, contendo o demonstrativo dos valores destinados aos profissionais nominalmente descritos.

Parágrafo Primeiro - Os arquivos e documentação comprobatória correspondentes deverão ser apresentados juntamente com a prestação de contas em nicho específico do OSInfo, na forma a ser regulamentada pela SMS/RJ.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados, conforme previsto no § 1º, do art. 1120-F, da Portaria GM/SM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS**

As despesas, correspondentes ao presente Termo Aditivo, correrão por conta do Programa de Trabalho nº 1801.10.301.0330.2854 e Natureza de Despesa nº 3.3.50.85, do orçamento de 2024.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será início de 01 de janeiro a 14 de agosto de 2024.

### **CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes deste **Contrato de Gestão nº 128/2022**, que não colidirem com o disposto no presente Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

O Município providenciará a remessa de cópias do presente Termo Aditivo ao órgão de

controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua assinatura, e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º da Resolução TCMRJ n. 044, de 23/02/2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

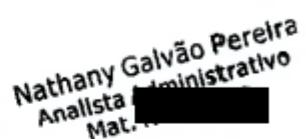
Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2024.

### MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Rodrigo de Sousa Prado  
Substituto Eventual do Secretário  
Municipal de Saúde  
Matr.: [REDACTED]

  
**DANIEL SORANZ**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

  
**JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO**  
ORGANIZAÇÃO SOCIAL VIVA-RIO

  
Nathany Galvão Pereira  
Analista Administrativo  
Mat. [REDACTED]

  
**TESTEMUNHA**

Nome: CAROLINE FELLMINO CARNEIRO  
CPF: [REDACTED]  
Assistente I  
[REDACTED]

  
**TESTEMUNHA**

Nome: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

## ANEXO TÉCNICO F.2 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (ATENÇÃO PRIMÁRIA PRISIONAL)

| ITEM  | LEI FEDERAL N° 14.434, DE 2022, EMENDAS CONSTITUCIONAIS N° 124 E 127, DE 2022, PORTARIA GM/MIS N° 3.113, DE 2024, ADI N° 7.222 - STF |                   |               |               |               |               |               |                |               |               |               |                |
|---|--|-------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
|   | PARCELA 7  | PARCELA 8         | PARCELA 9     | PARCELA 10    | PARCELA 11    | PARCELA 12    | PARCELA 13    | PARCELA 14     | TOTAL         |               |               |                |
|   | JANEIRO DE 2024  | FEVEREIRO DE 2024 | MARÇO DE 2024 | ABRIL E 2024  | MARÇO DE 2024 | JUNHO DE 2024 | JULHO DE 2024 | AGOSTO DE 2024 |               |               |               |                |
| Assistência financeira complementar da União - Novo Piso Salarial da categoria profissional de Enfermagem | R\$ 17.193,89  | R\$ 17.193,89     | R\$ 17.193,89 | R\$ 17.193,89 | R\$ 17.193,89 | R\$ 17.193,89 | R\$ 17.193,89 | R\$ 17.193,89  | R\$ 17.193,89 | R\$ 17.193,89 | R\$ 17.193,89 | R\$ 137.551,12 |



